



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 011/2025

Mangueirinha, 16 de julho de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria parlamentar, que concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Casto Geovanni Pacheco Pardo;*

(ii) *Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Mangueirinha a celebrar convênio com a Azuriz Futebol de Alta Performance S.A, e dá outras providências;*

(iii) *Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*

(iv) *Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a criação do programa de aluguel social no município de Mangueirinha, com emenda;*

(v) *Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*

(vi) *Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o custeio do transporte intermunicipal de estudantes de nível superior e técnico profissionalizante.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Diogo André Carniel Noll

Recebido em: 23/07/25, às 17 h 10 min

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr.
Casto Giovanni Pacheco Pardo.

Art. 1º Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Mangueirinha ao Dr. Casto Giovanni Pacheco Pardo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Azuriz Futebol de Alta Performance S.A, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de convênio com a Azuriz Futebol de Alta Performance S.A.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.536.796/0001-10, com sede na Linha Faxinal do Campo Erê, zona rural, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 3º O Convênio de que trata a presente Lei tem como objeto a instalação e manutenção, no Município de Manguoeirinha, da Escola de Futebol Azuriz, com a finalidade precípua da prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo e à sua formação para o exercício da cidadania e a prática do esporte e lazer, observados os princípios estabelecidos no art. 217 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manguoeirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretária de Saúde	
200-44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1075 - Resolução SESA 388/2023	R\$ 250.000,00
Unidade de Saúde da Família - Comunidade do Ita I	
VALOR TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 4º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Autoriza a criação, define critérios, diretrizes e procedimentos para o programa de aluguel social no município de Mangueirinha e estabelece a concessão de benefício financeiro mensal para cobertura de despesas com moradia de famílias de baixa renda, na forma que especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a implantar o Programa Aluguel Social (PAS), destinado à concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 01(um) ano em Mangueirinha, e não possuam imóvel próprio, no Município, ou fora dele.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Programa descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se enquadrem nos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.192/2021, e que estejam em situação de vulnerabilidade habitacional temporária representada em alguma das seguintes hipóteses:

I - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

IV - em situação de despejo;

V - cadastradas, há mais de 01 (um) ano, em programas de reassentamento que habitam em situação precárias, em locais de alagamentos, deslizamentos e outras situações de risco.

Art. 3º O aluguel social será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput desse artigo poderá ser prorrogado nos casos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

Art. 5º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

Parágrafo único. A fraude no recebimento do aluguel social ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações cíveis e criminais cabíveis a espécie.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto, fixando os critérios de concessão do benefício, seu valor e as condições de permanência do beneficiário no programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	
358- 44.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.700.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.700.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4060 - Convênio 215/2025 - SEAB	R\$ 3.700.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.700.000,00

Art. 4º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Dispõe sobre a autorização para o custeio do transporte intermunicipal de estudantes de nível superior e técnico profissionalizante, residentes no Município de Manguoeirinha/PR, institui auxílio financeiro complementar, estabelece critérios para a concessão do benefício, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, com recursos próprios ou mediante convênios e parcerias com outras esferas de governo, o transporte intermunicipal gratuito de estudantes domiciliados no Município de Manguoeirinha, regularmente matriculados em cursos de graduação em nível superior ou cursos técnicos profissionalizantes, ministrados na modalidade presencial em instituições de ensino sediadas em municípios da região.

§1º O transporte de que trata o caput será prestado exclusivamente a estudantes regularmente inscritos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º Os cursos técnicos deverão estar devidamente incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conforme regulamentação federal vigente.

§3º Ficam expressamente excluídos do escopo desta Lei os cursos ministrados na modalidade de Ensino a Distância (EAD), salvo nas hipóteses de deslocamento obrigatório para realização de atividades presenciais, devidamente comprovadas pela instituição de ensino.

§4º A prestação do serviço de transporte de que trata esta Lei está condicionada à plena satisfação das necessidades da educação infantil e do ensino fundamental no âmbito municipal, em obediência ao disposto no art. 211, §2º e §3º da Constituição Federal e no art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º O transporte será disponibilizado para os seguintes municípios de destino: Pato Branco, Palmas, Coronel Vivida e Chopinzinho, ou para outros municípios que vierem a ser definidos mediante ato regulamentar da Secretaria Municipal de Educação, desde que respeitada a viabilidade operacional, orçamentária e o interesse público.

§1º A implementação de linha de transporte coletivo para cada destino dependerá da existência de, no mínimo, 15 (quinze) estudantes regularmente cadastrados, residentes no Município de Manguoeirinha e com comprovada matrícula vigente.

§2º Nos casos em que não for atingido o número mínimo de estudantes previsto no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal concederá, a cada estudante habilitado, um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado a subsidiar os custos com deslocamento.

§3º O valor do auxílio poderá ser periodicamente revisado por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação dos índices oficiais de transporte ou outro indicador econômico que reflita os custos de deslocamento.

§4º O transporte poderá ser prestado diretamente com a utilização de veículos da frota municipal ou por intermédio de empresas contratadas, devendo, em



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ambos os casos, ser observadas as normas legais atinentes à segurança, regularidade e fiscalização do transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º A seleção e habilitação dos beneficiários, tanto para o transporte quanto para o auxílio financeiro, observarão os seguintes requisitos mínimos:

- I – Comprovação de residência no Município de Mangueirinha;
- II – Matrícula regular em curso técnico profissionalizante ou de graduação presencial, nos termos do art. 1º;
- III – Preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a entrega da documentação exigida em Edital específico, que deverá contemplar, no mínimo:
 - a) Cópia do documento de identidade, CPF e título de eleitor;
 - b) Comprovante de residência atualizado;
 - c) Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino;
 - d) Declaração de veracidade das informações, com ciência quanto às sanções cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade.

Art. 4º A manutenção do benefício fica condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, devendo o estudante apresentar, nos prazos estabelecidos em Edital, declaração oficial de frequência expedida pela respectiva instituição de ensino.

§1º O descumprimento dos prazos ou a apresentação de documentos com inconsistências acarretará a suspensão automática do benefício.

§2º É vedada a utilização do transporte por terceiros não autorizados, bem como o uso indevido dos recursos públicos destinados ao auxílio financeiro.

§3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e fiscalização do programa, podendo realizar visitas técnicas, auditorias documentais e diligências para verificação da regularidade das informações prestadas.

§4º Fica instituída como contrapartida a participação dos estudantes universitários em atividades e programas de ação social, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. As atividades deverão ser realizadas trimestralmente, seguindo o calendário oficial da respectiva Secretaria, visando à formação cidadã e ao desenvolvimento do senso de responsabilidade.

Art. 5º Verificada a inobservância dos requisitos legais, a prestação de informações falsas ou a utilização indevida do benefício, o Poder Executivo Municipal promoverá a imediata suspensão do benefício, devendo instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada a prática de má-fé, o beneficiário estará obrigado ao ressarcimento integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da responsabilidade cível, administrativa e penal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, vedada a utilização de recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da legislação federal aplicável.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou consórcios intermunicipais, com outras esferas de governo ou com municípios da região, objetivando a otimização logística, a economicidade e a ampliação da oferta de transporte estudantil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, os procedimentos administrativos necessários à sua fiel execução.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2093, de 13 de agosto de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

